



Ofício nº 109 /2019-C

Campo Largo, 02 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 1609, de 11 de abril de 2002, que trata do regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

A alteração de que trata o presente Projeto, visa a criação do cargo de Assessor Jurídico, cargo este de natureza efetiva, a ser provido mediante concurso público, que tem a finalidade de assessorar aquele órgão previdenciário, que exige a presença constante e exclusivo, de um profissional do direito, haja vista a natureza e complexidade de suas funções e especificidade da matéria ali tratada.

Certo de podermos contar com a aprovação deste Projeto, para que se promovam os ajustes necessários, dotando a legislação em questão com as normas legais vigentes, permitindo uma maior e melhor qualificação de seus gestores, conforme o demonstrado, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

(a).

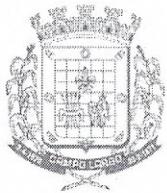
Marcelo Puppi.

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ESTUDO DE IMPACTO

DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS PREVISTAS

Simulações para efeito comparativo da despesa mensal

o

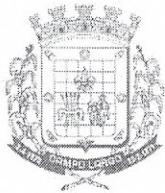
DESPESA MENSAL COM SALÁRIOS (a)	4.773,63
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL % (b)	527,83
 TOTAL DA DESPESA MENSAL PREVISTA @	5.831,84
 TOTAL DA DESPESA PROJETADA PARA 2020 = (a) vezes 12 meses	69.982,08
 DESPESA PREVISTA COM O 13º , FÉRIAS E 13 DE FÉRIAS NO PERÍODO	530,38
 TOTAL GERAL DA DESPESA PROJETADA PARA 2020/2021 E 2022)	209.946,24

O exame dos valores do quadro demonstrativo permite concluir com segurança, que a implantação Deste cargo não provocará outras despesas que não as obrigatórias e de caráter continuado, fato este que justificativa a não apresentação do Impacto Orçamentário/Financeiro, pedimos vênia, para apresentar os seguintes esclarecimentos quanto a:

- 1º - Indicação dos recursos orçamentários para o custeio das despesas obrigatórias de caráter continuado no exercício financeiro de 2019;
- 2º - Não afetação das metas de resultado fiscal previstas para o exercício.

Para suportar as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado referentes ao pagamento de estatutários, previsão para férias e, as decorrentes da aprovação deste projeto podemos afirmar que consta aprovado pela LOA/2019 - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, nos programas de trabalho, nas correspondentes dotações para pagamento de pessoal e encargos.

Quanto a não afetação das metas de resultado fiscal previstas para o exercício, declara-se que as despesas obrigatórias de caráter continuado, inclusive as oriundas da aprovação deste Projeto, por estarem previstas na Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019, subordinam-se ao



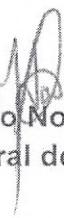
FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

controle de execução segundo a receita, com a finalidade de não serem desrespeitadas nem afetadas as metas de resultado fiscal previstas.

Para concluir, seja em relação aos futuros que possam também envolver a utilização dos recursos públicos, continuará prevalecendo a responsabilidade de cumprir os princípios constitucionais aplicáveis aos gestores públicos.

Campo Largo, 02, de outubro de 2019.


José Atilio Norberto
Diretor Geral do Fapen



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AO ORÇAMENTO DE 2019.

Declaro, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas correspondentes ao Projeto de Lei ora encaminhado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2019 e a programação dela decorrente é compatível com o que consta da LDO e do PPA em relação ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo-FAPEN

Campo Largo, 02, de outubro de 2019.


José Atilio Norberto
Diretor Geral do Fapen